



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A
EMPRESA ITAMEL- ITABELA COMERCIO DE MATERIAL
ELÉTRICO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representado por seu presidente, Sr. JOALDO LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 0648858448 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.844.395-68, residente na Rua Santos Dumont, nº 478, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa "ITAMEL- ITABELA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA", situada na Av. Manoel carneiro nº 161, Bairro Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, inscrita no CNPJ sob nº. 05.574.196/0001-41, denominando-se simplesmente de **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da **Dispensa de Licitação n.º 16-2019**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Aquisição de materiais elétricos e acessórios de reposição, para manutenção da rede elétrica de distribuição de energia do plenário da Câmara Municipal, nos termos do **Processo Administrativo nº 24-2019** e do ato que homologou a **Dispensa de Licitação nº 16-2019**.

Cláusula Segunda – Do fornecimentos dos materiais/produtos

Acordam as partes contraentes que o cumprimento do fornecimento dos materiais, objeto do instrumento contratual ora definido, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O prazo de execução do presente contrato, será o período de **10 de dezembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019**, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor global do presente contrato será de **R\$ 1.527,21 (Um mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos)**

Cláusula Quinta – Do Termo Aditivo

As alterações decorrentes do presente contrato só poderão ser realizadas, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Forma De Pagamento

O pagamento dos materiais ora adquiridos, será realizado em parcela única, até completar o valor global deste. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

